



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fis.N.º 41

LEI nº 637 / 06

De 21 de setembro de 2006

“Cria o Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e dá outras providências”.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º – Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - COMCET** órgão de caráter consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Pereiras em questões referentes à **Cultura, Esporte e Turismo**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 2.º - É competência do **Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**:

- I – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da Política Cultural; Esportiva e Turística;
- II – apreciar os Projetos Culturais, Esportivos e Turísticos que lhe forem encaminhados;
- III – deliberar sobre Projetos Culturais, Esportivos e Turísticos a serem financiados pelo **Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, encaminhando-lhe os aprovados, com a respectiva planilha de custos e cronograma de liberação de recursos;
- IV – acompanhar o desenvolvimento de Projetos e avaliar resultados;
- V – sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural no Município;
- VI – elaborar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

Fls.N.º 42

Artigo 3.º – O Conselho Municipal será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e será composto por 12 (doze) membros titulares, nomeados através de Decreto do Poder Executivo, dentre os integrantes indicados pelos seguintes órgãos:

um representante da Secretaria Municipal de Assistência

um representante da Secretaria Municipal de Saúde

um representante da Secretaria Municipal de Educação;

um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

um representante do União Esportiva de Pereiras

um representante do Clube Atlético Pereirense;

um representante da Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição;

um representante da Corporação Musical Lyra Santa Cecília;

um representante da Associação Pereirense de Artesãos;

um representante de grupo de teatro cadastrado na SEMUCET

um representante do Projeto Vida de Pereiras – Melhor Idade;

Parágrafo Primeiro – Serão nomeados 11(onze) suplentes, originários dos mesmos órgãos e escolhidos da mesma forma que os componentes titulares.

Parágrafo Segundo – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será membro nato e ocupará o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 4.º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período subsequente.

Artigo 5.º - Os membros do Conselho elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para compor, juntamente com o Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Diretoria do Conselho.

Artigo 6.º - Deixando qualquer órgão referido no artigo 3.º de indicar representantes para o Conselho, o mesmo ficará sem representação até a nomeação do novo

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fis.N.º 43

Conselho, podendo, neste caso, o Prefeito Municipal indicar membros oriundos de outros segmentos para compor o Conselho.

Parágrafo Primeiro - A ausência injustificada do titular ou do suplente, por três reuniões consecutivas, extinguirá a representação do órgão no Conselho naquele mandato, podendo, neste caso, o Prefeito Municipal indicar novos membros da mesma forma disposta no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não perceberão nenhum tipo de remuneração do Município e o exercício de suas funções no Conselho será considerado como prestação de serviços relevantes para o Município.

Artigo 7.º - Os recursos necessários para a manutenção do Conselho serão providos pelo Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 8.º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 618/05.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 30 de agosto de 2006.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Secretário